PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá – AMA", nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4.332, de 17 de fevereiro de 2020.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá – AMA", inscrita no CNJP sob o nº 32.926.641/0001-68, localizada na Rua Mariani Kummrow (1530), nº 40, balneário Itapoá, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no valor de R$ 300.000,00 anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo da transposição de recursos feita pelas Emendas Legislativas nº 79/2021 e 95/2021, da Câmara de Vereadores de Itapoá, e deve ser utilizado para investimentos na qualidade e ampliação dos atendimentos prestados aos Autistas do município de Itapoá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º A vigência do Termo de Fomento é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

Art. 4º A entidade beneficiada deve atender os critérios pertinentes à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências dos referidos recursos financeiros, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 4.332, de 17 de fevereiro de 2020 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 22 de junho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.06.22 12:33:11 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ITAPOÁ – AMA", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.332, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos "Associação de Pais e Amigos dos Autista de Itapoá – AMA".

A Lei Federal nº 13.019, de 2014, regulamentou as parcerias entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor, dispondo que estas devam ser efetuadas por meio da celebração de Termo de Colaboração (quando proposta pela Administração), Termo de Fomento (quando proposta pela Organização da Sociedade Civil) ou Acordo de Cooperação (quando não envolve transferência de recursos financeiros).

Para que tais ajustes sejam formalizados é necessário, em regra, a realização de chamamento público, conforme dispõe a legislação citada. No entanto, o inciso II, do art. 31, da Lei nº 13.019, de 2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária".

Devido a isso, considerando que a entidade não tem fins lucrativos, sendo a única apta a oferecer esse tipo de atendimento no Município e, considerando ainda as especificidades dos atendimentos, foi que surgiu a oportunidade e a conveniência da elaboração e envio deste projeto de lei solicitando autorização para a celebração da parceria, visando o investimento na qualidade e a ampliação dos atendimentos prestados aos Autistas de Itapoá.

Importante ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista (TEA), popularmente conhecido como Autismo, é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social e comportamental, gerando algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para cada indivíduo e normalmente realizadas de forma repetitiva. Não há só um, mas muitos subtipos do transtorno, sendo tão abrangente que se usa o termo "espectro", pelos vários níveis de suporte que necessitam.

Indivíduos com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). Embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida, uma vez que o nível de comprometimento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável.

O TEA pode limitar significativamente a capacidade de um indivíduo para realizar atividades diárias e participar da sociedade. Muitas vezes influencia negativamente as conquistas educacionais e sociais da pessoa, bem como oportunidades de emprego.

O TEA começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida.

É importante que, uma vez identificadas, as crianças com TEA e suas famílias recebam

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

informações relevantes, serviços, referências e apoio prático de acordo com suas necessidades individuais. A cura para o transtorno não foi desenvolvida. No entanto, intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e programas de treinamento de habilidades para pais e outros cuidadores, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida da pessoa.

Os TEA muitas vezes impõem uma carga emocional e econômica significativa sobre as pessoas e suas famílias. Cuidar de crianças em condições mais graves pode ser exigente, especialmente onde o acesso aos serviços e apoio são inadequados.

As necessidades de cuidados de saúde das pessoas com TEA são complexas e requerem uma gama de serviços integrados e especializados, que muitas vezes a rede SUS municipal não consegue oferecer em tempo oportuno e maneira adequada.

A realização de uma parceria com a AMA proporcionará um acompanhamento especializado para pessoas com diagnóstico de TEA, além de prover uma rede de apoio, orientações e troca de experiências voltadas às famílias e a sociedade em geral.

Dessa forma, se faz necessário que nosso Município esteja adequado à legislação para firmar tal parceria com a entidade sem fins lucrativos, na busca pelo bem comum, com o total respeito às normas vigentes.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 22 de junho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820